PORTARIA PRACE Nº 013 DE 22 DE MAIO DE 2015.

O **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto,** no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 152, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2013, considerando:

- o art. 7º do Anexo da Resolução CUNI nº 1380, de 26 de abril de 2012, que define que os pleiteantes aos Programas de Assistência Estudantil são classificados, por meio de avaliação socioeconômica, nas categorias A, B, C, D e E, e que tal avaliação é realizada pela equipe técnica da Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE);

- o art. 4º, XI, da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que define que constitui competência do Assistente Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

R e s o l v e:

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para realização da avaliação socioeconômica de que trata a Resolução CUNI 1380 e a Portaria PRACE 012 de 22 de maio de 2015.

Art. 2º - O texto sobre os critérios e procedimentos para realização da avaliação socioeconômica elaborado pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Coordenação de Assuntos Estudantis da PRACE constituirá o Anexo da presente Portaria.

Rafael Magdalena
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Maio/2015
(Atualizado em Maio/2019)

CAMPUS MORRO DO CRUZEIRO - CEP 35400-000 - OURO PRETO – M.G - BRASIL
Home page: www.prace.ufop.br - Telefax: 0xx (31) 3559-1271
E-mail: faleconosco.prace@ufop.edu.br

APRESENTAÇÃO

A Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal (UFOP) segue ao disposto no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que define como público prioritário no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Esse mesmo Decreto delibera que compete à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados. Atendendo ao PNAES, a UFOP, por meio da Resolução CUNI 1380 de 26 de abril de 2012, que regulamenta os programas de assistência estudantil, define em seus artigos 7º, 9º e 10º que os pleiteantes aos Programas de Assistência Estudantil são classificados, por meio de avaliação socioeconômica, realizada pela equipe técnica da PRACE e que o resultado da avaliação socioeconômica será o padrão estabelecido para inserção dos discentes nas categorias A, B, C, D, E e para as respectivas concessões de benefícios.

Nesse sentido, a Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), enquanto órgão da UFOP responsável pelos programas de assistência estudantil realiza a classificação socioeconômica de estudantes que pleiteiam acesso a programas de bolsas, auxílio moradia e vagas em moradias institucionais, por meio de critérios e procedimentos previamente definidos.

Compreendendo que a informação é essencial para o acesso a programas e serviços públicos e dever do Estado disponibilizá-la ao cidadão e atendendo ao disposto na Portaria PRACE 012 de 22 de maio de 2015 apresentamos este documento, que contempla os critérios e procedimentos para realização da avaliação socioeconômica.

I – Definição e Objetivos

1.1 A avaliação socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do estudante, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo dos programas de assistência estudantil da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

1.1.1 Os programas de assistência estudantil da UFOP obedecem ao disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Resolução CUNI/UFOP nº 1.380, de 26 de abril de 2012.

1.2 A avaliação socioeconômica tem por objetivo a classificação socioeconômica dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (que não tenham bolsa de mestrado ou de doutorado), ambos na modalidade presencial, nas categorias A, B, C, D ou E previstas na Resolução CUNI/UFOP nº1380, de 26 de abril de 2012.

1.3 A avaliação socioeconômica é realizada por meio de indicadores socioeconômicos predefinidos pela equipe técnica de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

1.4 A avaliação socioeconômica é realizada por assistentes sociais em conformidade com a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, Artigo 4º, inciso XI.

II – Indicadores Socioeconômicos

2.1 Para classificação socioeconômica dos estudantes nas categorias A, B, C, D ou E, são utilizados os seguintes indicadores socioeconômicos da família: renda familiar bruta mensal *per capita*, bens patrimoniais, *status* ocupacional, tipo de residência da família, situação de residência do estudante e procedência escolar do estudante.

2.1.1 Considerar-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo eventualmente contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, independente de serem moradores de um mesmo domicílio.

I – Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência.

II – Domicílio: local de residência da família.

III – Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção; compartilhamento de cuidados.

2.2 Os indicadores socioeconômicos são obtidos por meio de informações prestadas pelo estudante em questionário, disponível na plataforma eletrônica *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil* (CPAE) e são comprovados pela documentação, descrita no Anexo 01 deste documento.

2.2.1 A relação de documentos é disponibilizada na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

2.3 A título complementar, os indicadores socioeconômicos são também comprovados por meio dos seguintes procedimentos:

a) Consultas a informações públicas;
b) Entrevista presencial ou por telefone com o estudante e/ou demais pessoas da família;
c) Documentação adicional;
d) Visita domiciliar.

2.3.1 Os procedimentos complementares são adotados quando há imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante no questionário e a documentação apresentada, incompatibilidade de receitas e despesa.

2.3.2 O estudante é comunicado por *e-mail* e pela plataforma eletrônica *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil* quando são adotados os procedimentos descritos no item 2.3, letras b, c e d.

2.3.3 No caso de solicitação de documentação adicional descrita no item 2.3, letra, c o estudante pode apresentá-la até o último dia útil do semestre letivo no qual foi protocolada a documentação indicada no item 2.2.

2.3.4 O estudante deve comparecer para agendar a entrevista, descrita no item 2.3, letra b, em até 15 dias, contados a partir da data de envio do comunicado sobre a necessidade da entrevista, em conformidade com o item 2.3.2.

III – Renda Familiar Bruta Mensal *Per Capita*

3.1 Para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, são computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.1.1 São excluídos do cálculo de que trata o item 3.1 os valores auferidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VII – Adicional de férias e 13º salário;

VIII – Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

IX – Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.2 Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, podem ser considerados os rendimentos referentes aos últimos 12 (doze) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*.

IV – Bens Patrimoniais

4.1 No indicador Bens Patrimoniais, são considerados todos os imóveis e veículos de propriedade das pessoas da família.

4.1.1 O bem imóvel, quando for o local de residência da família, não é considerado.

4.2 Imóveis e veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documento oficial de venda ou contrato de compra e venda, devidamente assinados pelo comprador e pelo vendedor.

4.3 Os veículos são valorados pelo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), valor integral, sem desconto, atribuído à marca/modelo/ano do veículo no Estado de Minas Gerais.

4.3.1 Veículos utilizados como objeto direto de trabalho, como táxi, mototáxi, carreto, transporte escolar e transporte turístico, não são valorados.

V – *Status* Ocupacional

5.4 O indicador *Status* Ocupacional é referente ao principal mantenedor da família.

5.4.1 Define-se como principal mantenedor da família, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possui maior cargo/ocupação. (*Redação alterada pela Portaria PRACE 005/19*).

5.4.2 Para desempregados, afastados ou aposentados, considera-se o *status* ocupacional do último cargo/ocupação exercido.

5.4.3 (*Excluído pela Portaria PRACE 005/19*).

VI – Tipo de Residência da Família

6.1 O indicador Tipo de Residência da Família é referente ao imóvel de domicílio da família.

VII – Situação de Residência do Estudante

7.1 No indicador Situação de Residência do Estudante é considerada a presença ou ausência de constituição de residência distinta da família, para fins de permanência na UFOP.

VIII – Procedência Escolar do Estudante

8.1 O indicador Procedência Escolar do Estudante é referente ao ensino médio, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

IX – Solicitação da Avaliação Socioeconômica

9.1 A avaliação socioeconômica pode ser solicitada pelo estudante a qualquer momento por meio dos seguintes procedimentos e etapas:

I – Acessar a plataforma Minha UFOP;

II – Escolher a opção *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil* – CPAE;

III – Incluir o questionário socioeconômico;

IV – Preencher e enviar o questionário socioeconômico;

V – Aguardar resultado de pré-classificação socioeconômica, comunicado por *e-mail* e disponível na plataforma eletrônica *Cadastro para Programas de Assistência Estudantil* (CPAE);

VI – Se pré-classificado, apresentar a documentação descrita no Anexo 01 desta Portaria, na unidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) referência do curso do estudante.

9.1.1 No caso de avaliação socioeconômica por término do prazo de validade da avaliação, descrita no tópico XIV, não se aplicam os procedimentos e etapas de I a V do item 9.1, devendo o estudante entregar a documentação, descrita no Anexo 01 desta Portaria, na unidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) referência do seu curso.

9.1.2 No caso de uma avaliação socioeconômica por alteração na condição socioeconômica, descrita no tópico XV, não se aplicam os procedimentos e etapas de I a V do item 9.1, devendo o estudante solicitá-la em formulário próprio de requerimento, disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) referência do seu curso.

X – Prazos de Conclusão da Avaliação Socioeconômica

10.1 As avaliações socioeconômicas são realizadas de acordo com a ordem de entrada da documentação nas unidades da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e são concluídas em até 60 dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação.

10.1.1 Sendo necessário um prazo superior ao descrito no item 10.1, a avaliação é concluída com prazo provisório, definidos pela comissão de avaliação socioeconômica.

10.1.2 No caso de entrega de documentação pendente pelo estudante ou sendo adotados os procedimentos complementares previstos no item 2.3, o prazo para conclusão da avaliação socioeconômica passa a ser considerado a partir da entrega da documentação incompleta ou da realização dos procedimentos citados.

10.1.3 O resultado da avaliação socioeconômica é disponibilizado ao estudante na data de conclusão por e-mail e pela plataforma eletrônica Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE).

XI – Validade da Avaliação Socioeconômica

11.1 A avaliação socioeconômica é válida pelos aos seguintes prazos:

I – Cursos com grade curricular de até quatro anos: 2,5 anos de validade;
II – Cursos com grade curricular superior a quatro anos: 3 anos de validade.

11.1.1 Nos casos em que o contexto socioeconômico apresenta situação com indicativo de possíveis alterações de quaisquer indicadores, dentro do prazo de validade previsto neste artigo, pode ser deferido tempo inferior de validade a critério da comissão de avaliação socioeconômica.

11.1.2 A validade da avaliação socioeconômica é disponibilizada ao estudante na data de conclusão pela plataforma eletrônica Cadastro para Programas de Assistência Estudantil.

XII – Indeferimento

12.1 A avaliação socioeconômica pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Não cumprimento por parte do estudante do disposto no item 2.3 letras b e c;
II – Quando o estudante dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) realizar o disposto no item 2.3, letras b e d;
III – Imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante no questionário e a documentação apresentada e não esclarecida após a realização de entrevista;
IV – Incompatibilidade de receitas e despesas não esclarecidas após a realização de entrevista;
V – Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo 01 deste documento.

XIII – Recurso

13.1 O estudante pode apresentar recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica.

13.1.2 O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e deve ser entregue na unidade dessa Pró-Reitoria referência do seu curso.

13.2 O resultado do recurso é enviado ao e-mail do estudante, cadastrado na plataforma Minha UFOP, em até 30 dias contados a partir da data de protocolo do recurso.

XIV – Término do Prazo de Validade da Avaliação Socioeconômica

14.1 O estudante pode realizar nova avaliação socioeconômica a partir de dois meses antes do vencimento da validade da avaliação por meio da entrega da documentação descrita no Anexo 01 deste documento.

14.1.1 O estudante poderá ter a validade da avaliação socioeconômica prorrogada automaticamente, por igual período, uma única vez, não sendo, nesse caso, necessário realizar nova avaliação socioeconômica. (*Incluído pela Portaria PRACE 006/18*).

14.1.2 Para ter a validade da avaliação socioeconômica prorrogada o estudante deverá:

I - Realizar solicitação antes do vencimento da avaliação anterior:

II - Preencher e assinar o Termo de Compromisso ausência de alterações na condição socioeconômica (Anexo 02) e entregar na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) referência do seu curso. (*Incluído pela Portaria PRACE 006/18*).

14.1.3 A prorrogação automática será facultada somente às situações em que a avaliação socioeconômica que se deseja prorrogação tenha sido válida por 2,5 anos ou superior. (*Incluído pela Portaria PRACE 006/18*).

XV – Alteração da Condição Socioeconômica do Estudante

15.1 O estudante pode solicitar, a qualquer momento, uma nova avaliação socioeconômica em virtude de alteração na condição socioeconômica.

15.1.1 A solicitação deve ser requerida em formulário próprio, disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e deve ser entregue na unidade dessa Pró-Reitoria referência do seu curso.

15.1.2 A equipe técnica de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) procede à análise do requerimento e, sendo necessário, solicita documentos descritos no Anexo 01 deste documento e/ou encaminha os procedimentos previstos no item 2.3.

XVI – Comissão de Avaliação Socioeconômica

15.1 A comissão de avaliação socioeconômica realiza:

I – Avaliação de recursos, descrito no tópico XIII;

II - Emissão de parecer acerca da família apresentada pelo estudante quando a situação não for contemplada pelo disposto no item 2.1.1. O parecer da comissão de avaliação é emitido com base nos seguintes aspectos:

a) Contexto específico apresentado pelo estudante;

b) Diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

c) Relatório do profissional responsável pela avaliação socioeconômica em pauta;

d) Documentos apresentados pelo estudante que comprovem o contexto por ele informado.

III – Indeferimento pelos motivos descritos no item 12.1 de II a IV.

IV – Deferimentos de prazos especificados no item 10.1.1.

15.2 A comissão de avaliação socioeconômica é composta por, pelo menos, dois assistentes sociais, sendo necessariamente um deles atuante no campus do curso do estudante, cuja avaliação socioeconômica está na pauta da comissão de avaliação.

15.3 A comissão de avaliação socioeconômica se reúne ordinariamente uma vez por mês.

- ANEXO 01 –

Relação de documentos para Avaliação Socioeconômica

(Atualizada em Março de 2019)

Comprovante de pagamento de financiamento de imóvel.

Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Certidão de casamento com averbação de divórcio ou Declaração de não união conjugal.

Certidão de óbito.

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Comprovante de recebimento de aposentadoria privada ou de regimes próprios.

Comprovante de residência.

Contracheque.

Contrato de estágio/bolsa acadêmica.

Contrato de locação de imóvel.

Declaração de ausência de rendimentos.

Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Declaração de recebimento de pensão alimentícia.

Declaração de rendimentos de aluguel.

Declaração de rendimentos para profissional liberal ou autônomo sem CNPJ.

DECORE ou Declaração de rendimento de autônomo, comerciante, empresário com CNPJ.

Documento de identificação e número do CPF.

Extrato de recebimento de benefício.

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

Guia de seguro desemprego

Histórico escolar do Ensino Médio.

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural).

Relação de todos os NITs (Número de Identificação Social)

- ANEXO 02 –

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

Área da Avaliação Socioeconômica - administrativo
Protocolo nº _____
Data ___/___/_____.

Eu, _____

matrícula _____, do curso de_____,

RG_____e CPF _____solicito a prorrogação automática da data de validade da minha avaliação socioeconômica, tendo em vista que **não houve nenhuma alteração no meu contexto socioeconômico desde a última avaliação realizada**. Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da informação prestada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

Responsabilizo-me por comunicar à PRACE, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que alterem meu contexto socioeconômico. Declaro, ainda, conhecer e aceitar as normas previstas na Resolução CUNI/UFOP Nº 1380, de 26 de abril de 2012, que regulamenta os Programas de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Ouro Preto e a Portaria PRACE nº 13 de 22 de maio de 2015 que aprova os critérios e procedimentos para realização de avaliação socioeconômica.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

.....

Protocolo de Solicitação de Prorrogação Automática da Avaliação Socioeconômica

Protocolo Nº: _____ Avaliação Socioeconômica – Administrativo Prazo de resposta: ____ / ____/ _____

Recebi em ____ / ____/ _____ o Termo de Responsabilidade sobre a ausência de alterações na condição socioeconômica, do (a) estudante _____, matriculado (a) sob o número _____/_____/_____, curso_____, referente à solicitação de prorrogação da avaliação socioeconômica.

Responsável pelo recebimento: _____.

PARA USO EXCLUSIVO DA PRACE

☐ **Prorrogação deferida**

Data da prorrogação ___/___/_____.

Categoria revalidada _____.

Data de validade ___/___/_____.

☐ **Prorrogação indeferida** pelo motivo

( ) A solicitação foi apresentada após o vencimento da avaliação anterior.

( ) Erro de preenchimento/ausência de assinatura no Termo de Responsabilidade sobre a ausência de alterações na condição socioeconômica.

( ) A avaliação socioeconômica que solicitou prorrogação teve validade inferior a 2,5 anos.

Responsável pela avaliação: _____.